

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 020/2024.

Pregão Presencial n° 118/2023.

Processo n°: 2023044902.

Secretaria Municipal de Administração.

Município de Catalão.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS n° 118/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para **futura** e **eventual** aquisição de insumos elétricos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração para o período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial - SRP n° 118/2023**, terá sua íntegra, após assinada, publicada no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência (www.catalao.go.gov.br).

2.2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços **não será superior a 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3° do art. 15 da Lei n° 8.666, de 1993 e contados a partir de sua publicação no site do município.

2.3. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá a Secretaria Municipal de Administração de Catalão convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO:

A entrega e disponibilização dos itens ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria, através de Ordens de Fornecimento e execução, podendo ser solicitado de forma parcelada, ou seja, mais de uma vez, pelo sistema de requisição e se dará conforme o estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento das faturas às licitantes vencedoras será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de itens entregues no período anterior, que será conferido e atestado por responsável da Secretaria, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento **será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada item, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

4.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de entregas referente ao período anterior.


4.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: ROBSON PIRES DE REZENDE E CIA LTDA - CNPJ nº 26.865.196/0001-70.

COTA EXCLUSIVA:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QNTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ARMAÇÃO RACK PESADA DE 1 ELEMENTO (ELETROMAC)	200	ELETROMAC	R\$ 12,60	R\$ 2.520,00
4	CABO TRIPLEX 2X16X16+16MM²	2000	LAMESA	R\$ 4,20	R\$ 8.400,00
5	CONECTOR P. HASTE COOP. DE COBRE 5/8	100	INTELLI	R\$ 2,47	R\$ 247,00
6	CABO TRIPLEX 2X25X25+25MM²	3000	LAMESA	R\$ 6,75	R\$ 20.250,00
7	CABO VINIL BRASNAX 10,0MM² PRETO	500	LAMESA	R\$ 5,95	R\$ 2.975,00
8	CABO PP SIFLEX 2X1,0MM²	2000	LAMESA	R\$ 1,04	R\$ 2.080,00
9	CABO PP SIFLEX 2X1,5MM²	2000	LAMESA	R\$ 1,98	R\$ 3.960,00
10	CABO PP SIFLEX 2X2,5MM²	4000	LAMESA	R\$ 2,69	R\$ 10.760,00
11	CABO PP SIFLEX 2X4,0MM²	1000	LAMESA	R\$ 4,87	R\$ 4.870,00
12	CABO PP SIFLEX 3X1,5MM²	2000	LAMESA	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
14	CABO SIFLEX 3X4,0MM²	1000	LAMESA	R\$ 6,05	R\$ 6.050,00
15	CABO SIFLEX 4X4,0MM²	1000	LAMESA	R\$ 9,30	R\$ 9.300,00
16	CABO SIFLEX 4X6,0MM²	1000	LAMESA	R\$ 13,05	R\$ 13.050,00
17	CABO FLEXIVEL 1KV 35,0MM² PRETO	1000	LAMESA	R\$ 18,90	R\$ 18.900,00
18	CABO EXTINPLAN FLEX 1,5MM² VERMELHO	5000	LAMESA	R\$ 0,69	R\$ 3.450,00
19	CABO EXTINPLAN FLEX 2,5MM² VERMELHO	5000	LAMESA	R\$ 1,09	R\$ 5.450,00
21	CABO EXTINPLAN FLEX 6,0MM² VERMELHO	5000	LAMESA	R\$ 2,59	R\$ 12.950,00
23	FIO FLEXIVEL PARALELO 2X2,5MM²	3000	LAMESA	R\$ 2,90	R\$ 8.700,00
24	FITA ELETRICA ALTA TENSÃO 10M	50	SCOTCH	R\$ 12,49	R\$ 624,50
25	HASTE COOP 2,40M BAIXA CAMADA	200	INTELLI	R\$ 19,70	R\$ 3.940,00
26	CONECTOR PARAFUSO FEND. SIMPLES 35MM²	200	INTELLI	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00
27	CONECTOR PARAFUSO FEND. SIMPLES 50MM²	200	INTELLI	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
29	TERMINAL DE PRESSÃO REFORÇADO 25MM²	500	INTELLI	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
30	TERMINAL DE PRESSÃO REFORÇADO 50MM²	500	INTELLI	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
32	CABO PP SIFLEX 4X1,0MM	1000	LAMESA	R\$ 3,04	R\$ 3.040,00
33	CABO PP SIFLEX 4X10MM	1500	LAMESA	R\$ 23,4500	R\$ 35.175,00
34	CONECTOR P. HASTE COOP. DE COBRE 5/8 REFORÇADO	200	INTELLI	R\$ 2,1900	R\$ 438,00
35	CONECTOR DE DERIVAÇÃO CDP-070	1000	INTELLI	R\$ 3,94	R\$ 3.940,00
36	CABO DUPLEX CA 1X1X10+10MM²	4000	LAMESA	R\$ 1,00	R\$ 4.000,00
37	HASTE CANTONEIRA 1/4X7/8 1,50MTS	100	MIL	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
38	GRAMPO TERRA DUPLO 3/8 GTDU	150	INTELLI	R\$ 11,29	R\$ 1.693,50
39	CABO DE COBRE IC NORMATIZADO 10,0MM²	300	SANTA LUZIA	R\$ 3,09	R\$ 1.197,00
40	CABO QUADRUPLIX CA 3X1X16+16,0MM²	2000	LAMESA	R\$ 5,70	R\$ 11.400,00
41	CABO PP SIFLEX 3X10MM²	1000	LAMESA	R\$ 17,74	R\$ 17.740,00
42	CABO DE COBRE IC NORMATIZADO 50,0MM²	300	SANTA LUZIA	R\$ 18,95	R\$ 5.685,00



43	CABO QUADRUPLIX CA 3X1X25+25MMF	3000	LAMESA	R\$ 8,80	R\$ 26.400,00
45	CABO DUPLIX CA 3X1X25+25MMF	2000	LAMESA	R\$ 4,05	R\$ 8.100,00
46	ALCA PREF P CABO 16MMF	100	REAL PERFIL	R\$ 1,84	R\$ 184,00
47	ALCA PREF P CABO 10MMF	100	REAL PERFIL	R\$ 1,49	R\$ 149,00
48	CABO VINIL BRASNAX 25,0MMF PRETO	3000	LAMESA	R\$ 13,10	R\$ 39.570,00
49	CABO VINIL BRASNAX 10,0MMF AZUL	500	LAMESA	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00
50	CABO FLEXIVEL 16,0MMF PRETO	500	LAMESA	R\$ 8,30	R\$ 4.150,00
51	CABO TRIPLEX 2X35X35+35MMF	2000	LAMESA	R\$ 9,15	R\$ 18.300,00
52	CABO QUADRUPLIX CA 3X1X35+35MMF	2000	LAMESA	R\$ 12,60	R\$ 25.200,00
53	CABO VINIL BRASNAX 10,0MMF VERDE	500	LAMESA	R\$ 5,95	R\$ 2.975,00
54	CABO FLEXIVEL 1KV 35,0MMF AZUL	300	LAMESA	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
55	ROLDANA ISOLADOR PORCELANA 72X72	200	OUROLUX	R\$ 4,05	R\$ 810,00
56	CABO DE COBRE 1C NORMALIZADO 16,0MMF	300	SANTA LUZIA	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
57	CABO EXTINFLAN FLEX 1,5MMF VERDE	4000	LAMESA	R\$ 0,79	R\$ 3.160,00
58	CABO EXTINFLAN FLEX 1,5MMF PRETO	4000	LAMESA	R\$ 0,85	R\$ 3.400,00
59	CABO EXTINFLAN FLEX 1,5MMF BRANCO	500	LAMESA	R\$ 0,85	R\$ 425,00
60	CABO EXTINFLAN FLEX 1,5MMF AZUL	5000	LAMESA	R\$ 0,85	R\$ 4.250,00
61	CABO EXTINFLAN FLEX 2,5MMF VERDE	4000	LAMESA	R\$ 1,25	R\$ 5.000,00
62	CABO EXTINFLAN FLEX 2,5MMF PRETO	5000	LAMESA	R\$ 1,25	R\$ 6.250,00
65	CABO EXTINFLAN FLEX 6,0MMF PRETO	2000	LAMESA	R\$ 2,99	R\$ 5.980,00
66	CABO EXTINFLAN FLEX 10,0MMF PRETO	1000	LAMESA	R\$ 5,35	R\$ 5.350,00
67	CABO EXTINFLAN FLEX 10,0MMF AZUL	1000	LAMESA	R\$ 5,35	R\$ 5.350,00
68	CABO VINIL BRASNAX 25,0MMF AZUL	300	LAMESA	R\$ 12,70	R\$ 3.810,00
69	CABO FLEXIVEL 1KV 16,0MMF PRETO	500	LAMESA	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
70	CABO FLEXIVEL 1KV 16,0MMF AZUL	500	LAMESA	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
72	FITA ISOLANTE 18MMX20M IMPERIAL	200	IMPERIAL	R\$ 2,55	R\$ 510,00
74	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR C 10A	200	SCHNEIDER	R\$ 4,05	R\$ 810,00
75	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR C 16A	200	SCHNEIDER	R\$ 4,05	R\$ 810,00
76	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR C 20A	200	SCHNEIDER	R\$ 4,05	R\$ 810,00
77	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR C 25A	200	SCHNEIDER	R\$ 4,05	R\$ 810,00
86	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR C 50A	20	SCHNEIDER	R\$ 24,30	R\$ 486,00
88	LAMPADA DE LED TUBULAR T8 9,5W 6,5K	1000	TASCHIBRA	R\$ 5,05	R\$ 5.050,00
89	PROJETOR DE LED 100W 6,5K	200	TASCHIBRA	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
90	CABO DE REDE CAT6E SOHOPLUS AZUL	1000	FURUKAWA	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
91	CABO FLEXIVEL 1KV 35,0MMF VERDE	200	LAMESA	R\$ 19,40	R\$ 3.880,00
93	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS 2P+T 2M	100	MARGIRUS	R\$ 18,40	R\$ 1.840,00
94	PROJETOR DE LED 150W 6,5K	150	TASCHIBRA	R\$ 49,00	R\$ 7.350,00
95	PROJETOR DE LED 200W 6,5K	200	TASCHIBRA	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
97	WEG-CONTATOR CWB50- 50A 220V	15	WEG	R\$ 164,00	R\$ 2.460,00
99	WEG-RELÉ SOBRECARGA 25-40A 220V	10	WEG	R\$ 65,00	R\$ 650,00
101	WEG-TOMADA INDUSTRIAL SOBREPOR 2P+T 16A 220V	10	WEG	R\$ 22,90	R\$ 229,00
103	WEG-RELÉ SOBRECARGA 8,0-12,5A 220V	10	WEG	R\$ 33,80	R\$ 338,00
105	WEG-RELÉ SOBRECARGA 32-40A 220V	15	WEG	R\$ 60,00	R\$ 900,00

106	WEG-RELE SOBRECARGA 5,6-8A 220V	15	WEG	R\$ 38,00	R\$ 570,00
107	WEG-RELE SOBRECARGA 32-50A 220V	20	WEG	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
109	WEG-CONTATOR CWB65- 63A 220V	20	WEG	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
110	WEG-RELE SOBRECARGA 11-17A 220V	15	WEG	R\$ 32,00	R\$ 480,00
112	WEG-CONTATOR CWB80- 80A 220V	20	WEG	R\$ 239,00	R\$ 4.780,00
113	WEG-CHAVE DE PARTIDA 10-16A 4V25 220V	4	WEG	R\$ 149,00	R\$ 596,00
114	WEG-DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 20KA 250A	6	WEG	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
115	WEG-PLUG INDUSTRIAL 220V 16A 3P+T	10	WEG	R\$ 14,90	R\$ 149,00
116	WEG-PLUG INDUSTRIAL 220V 32A 3P+T	10	WEG	R\$ 19,90	R\$ 199,00
118	WEG-ACOPLAMENTO 2P+T 16A 220V	10	WEG	R\$ 16,50	R\$ 165,00
119	WEG-ACOPLAMENTO 3P+T 32A 380V	10	WEG	R\$ 19,90	R\$ 199,00
120	WEG-DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 20KA 225A	10	WEG	R\$ 198,00	R\$ 1.980,00
121	WEG-PLUG INDUSTRIAL 380V 16A 3P+T	15	WEG	R\$ 13,00	R\$ 225,00
122	WEG-TOMADA INDUSTRIAL SOBREPOR 3P+T 32A 380V	10	WEG	R\$ 22,50	R\$ 225,00
123	WEG-TOMADA INDUSTRIAL SOBREPOR 3P+T 16A 380V	10	WEG	R\$ 20,00	R\$ 200,00
124	WEG-TOMADA INDUSTRIAL SOBREPOR 3P+T 32A 220V	15	WEG	R\$ 22,90	R\$ 343,50
125	CABO LAMEPLAN 10,0MM PRETO	1000	LAMESA	R\$ 6,04	R\$ 6.040,00
126	CABO LAMEPLAN 10,0MM AZUL	1000	LAMESA	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
127	VENTILADOR DE PAREDE PREMIUM 60CM PT	30	VENTISOL	R\$ 139,00	R\$ 4.170,00
128	CABO FLEXIVEL 16,0MM VERMELHO	1000	LAMESA	R\$ 8,15	R\$ 8.150,00
129	WEG-CONTATOR CWB90- 90A 220V	20	WEG	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
130	LUMINARIA P POSTE LED 100W 5000K	200	MBLED	R\$ 62,00	R\$ 12.400,00
133	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR 36 DISJUNTOR	10	WEG	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
134	WEG-CHAVE DE PARTIDA 22-32A 10V25 220V	6	WEG	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
135	WEG-CHAVE DE PARTIDA 22-32A 10V25 380V	5	WEG	R\$ 155,00	R\$ 775,00
136	WEG-CHAVE DE PARTIDA 32-40A 10V25 220V	2	WEG	R\$ 268,00	R\$ 536,00
137	WEG-CHAVE DE PARTIDA 22-32A 10V25 440V	5	WEG	R\$ 278,00	R\$ 1.395,00
139	WEG-ACOPLAMENTO 2P+T 32A 220V	15	WEG	R\$ 18,50	R\$ 277,50
140	CONECTOR DERIVAÇÃO CDP-120	500	INTELLI	R\$ 9,29	R\$ 4.645,00

EMPRESA: SOUZA E OLIVEIRA CATALÃO LTDA – CNPJ nº 37.852.730/0001-20.
COTA EXCLUSIVA:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QNTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	ARMAÇÃO RACK PESADA DE 2 ELEMENTO (ELETROMAC)	150	ELETROGIL	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
28	TERMINAL DE PRESSÃO REFORÇADO 16MM²	100	INTELLI	R\$ 3,20	R\$ 320,00
73	FITA ISOLANTE 19MMX20 33+	50	JNG	R\$ 6,50	R\$ 325,00
96	WEG-CONTATOR CWB18- 18A 220V	10	LUKMA	R\$ 51,00	R\$ 510,00
100	WEG-PLUG INDUSTRIAL 380V 32A 3P+T	15	JNG	R\$ 22,00	R\$ 330,00
102	WEG-RELE SOBRECARGA 2,8-4A 220V	10	LUKMA	R\$ 36,90	R\$ 369,00
104	WEG-RELE SOBRECARGA 22-32A 220V	10	LUKMA	R\$ 61,00	R\$ 610,00
108	WEG-CONTATOR CWB12- 12A 220V	15	LUKMA	R\$ 61,00	R\$ 915,00
111	WEG-CONTATOR CWB40- 40A 220V	10	LUKMA	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00
117	WEG-TOMADA INDUSTRIAL SOBREPOR 3P+T 16A 220V	5	JNG	R\$ 19,90	R\$ 99,50
138	WEG-ACOPLAMENTO 3P+T 16A 380V	15	JNG	R\$ 23,80	R\$ 357,00

EMPRESA: ILUMINARE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP – CNPJ n° 13.453.530/0001-37.

COTA EXCLUSIVA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	CONECTOR UNIVERSAL PARALELO SIMPLES 3/8	500	INTELI	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
13	CABO PP SIFLEX 3X2,5MMF	2000	SIL	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00
20	CABO EXTINFLAN FLEX 4,0MMF VERMELHO	4000	SIL	R\$ 1,94	R\$ 7.760,00
22	PIO FLEXIVEL PARALELO 2X1,5MMF	3000	SIL	R\$ 1,79	R\$ 5.370,00
31	TERMINAL DE PRESSÃO REFORÇADO 70MMF	100	INTELI	R\$ 7,00	R\$ 700,00
44	CABO DUPLEX 2X16X16+16MMF	2000	MEGATRON	R\$ 2,80	R\$ 5.600,00
63	CABO EXTINFLAN FLEX 4,0MMF PRETO	3000	SIL	R\$ 1,89	R\$ 5.670,00
71	CANAleta ADESIVA 13X7	100	SCHNEIDER	R\$ 4,30	R\$ 430,00
85	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR C 100A	20	STECK	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
87	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR C 63 A	20	STECK	R\$ 38,00	R\$ 760,00
92	LAMPADA DE LED TUBULAR T8 20,5W 6,5K	1000	BLUMENAU	R\$ 6,10	R\$ 6.100,00
98	PROJETOR DE LED 400W 6,5K	3	MG	R\$ 150,00	R\$ 450,00
132	LAMP. LED EMPALUX BULBO 100W 6,5K	60	AVANT	R\$ 48,60	R\$ 2.916,00

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
141	LUMINARIA P POSTE LED 150W 5000K	160	BRISA	R\$ 121,99	R\$ 19.518,40
142	LUMINARIA P POSTE LED 200W 5000K	160	BRISA	R\$ 181,00	R\$ 28.960,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
141	LUMINARIA P POSTE LED 150W 5000K	40	BRISA	R\$ 121,99	R\$ 4.879,60
142	LUMINARIA P POSTE LED 200W 5000K	40	BRISA	R\$ 181,00	R\$ 7.240,00

EMPRESA: ATTIVA TEK COMERCIO LTDA – CNPJ n° 45.729.921/0001-28.

COTA EXCLUSIVA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64	CABO EXTINFLAN FLEX 4,0MMF AZUL	3000	CONDUCCELL	R\$ 1,90	R\$ 5.700,00

Valor total da Ata: R\$ 679.040,50 (seiscentos e setenta e nove mil, quarenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei n° 8.666/93, no Decreto Federal n° 7.892/2013 e no Decreto Federal n° 8.250/2014, considerando suas alterações e atualizações.

5.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

5.2.1. Notas fiscais de fornecedores são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicarem o equilíbrio global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras)

- incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.
- 5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- 5.6. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

Nos valores registrados quanto aos itens a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Catalão, conforme o **Pregão Presencial - SRP nº 118/2023**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:

- Fornecer com pontualidade os itens solicitados conforme o estipulado no Termo de Referência;
- Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos itens, objeto da presente Ata;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- Comunicar a Secretaria modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata.

8.1.2. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- h) Emitir requisição dos itens solicitados para entrega.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Secretaria, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria;

9.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Secretaria;

9.1.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

9.2. Pela Detentora quando:

9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Secretaria, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Secretaria, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, suas alterações e atualizações e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

- 10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 (**Alterações feitas pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**), não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a Secretaria poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Catalão - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 11.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Secretaria, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 11.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 12.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a **Secretaria Municipal de Administração de Catalão**.
- 12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, as seguintes obrigações:
- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os itens a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 118/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

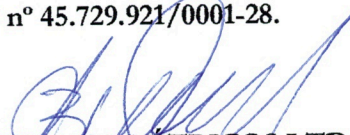
Catalão, 18 de janeiro de 2024.

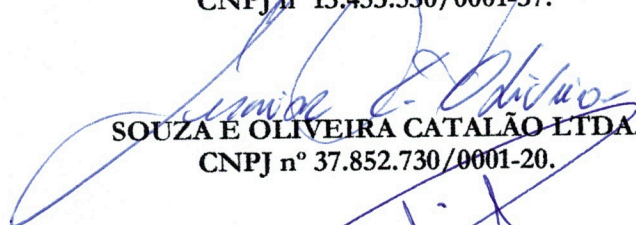

Nelson Martins Fayad.

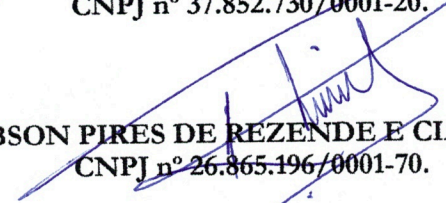
Secretário Municipal de Administração de Catalão.
Decreto Municipal nº 01 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.

ATTIVA TEK COMERCIO Assinado de forma digital por ATTIVA
TEK COMERCIO LTDA:45729921000128
LTDA:45729921000128 Dados: 2024.01.23 16:19:07 -03'00'

ATTIVA TEK COMERCIO LTDA.
CNPJ nº 45.729.921/0001-28.


ILUMINARE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP.
CNPJ nº 13.453.530/0001-37.


SOUZA E OLIVEIRA CATALÃO LTDA.
CNPJ nº 37.852.730/0001-20.


ROBSON PIRES DE REZENDE E CIA LTDA.
CNPJ nº 26.865.196/0001-70.